

## Ministério da Educação Universidade Federal de São Paulo Reitoria



RESOLUÇÃO nº 51, de 10 de junho de 2009.

Regula as atividades de pesquisadores que, sem vínculo empregatício com a Universidade Federal de São Paulo, realizam atividades de pesquisas na Universidade Federal de São Paulo.

O Conselho Universitário, em sua reunião, realizada em 10/06/09, no uso de uso da competência conferida pelo art. 6º do Estatuto,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam criadas na Universidade Federal de São Paulo, com as características estabelecidas por esta Resolução, <u>bolsas de pesquisa</u> para as categorias de Pesquisador Sênior, Pesquisador Adjunto, Pesquisador Júnior e Pesquisador Auxiliar.

**Parágrafo único** — Os pesquisadores de que trata esta norma deverão estar vinculados à projeto de pesquisa específico oriundo de convênio internacional, nacional ou não governamental.

- **Art. 2º** Aos Pesquisadores Sênior, Adjunto, Júnior e Auxiliar são assegurados, pela Universidade Federal de São Paulo, direitos e prerrogativas tais como o acesso aos serviços regularmente oferecidos, desde Biblioteca e Restaurante.
- **Art. 3º** Pesquisador Sênior é aquele que possui a qualificação de Doutor e realizará pesquisa vinculada a programa de pós-doutorado da Universidade.
- **Art. 4º** Pesquisador Adjunto é aquele que possui a qualificação de Mestre e realizará pesquisa vinculada ao programa de doutorado da Universidade.
- **Art. 5º** Pesquisador Júnior é graduado e é aluno vinculado a pósgraduação, *strictu sensu*.
- Art. 6° -Pesquisador Auxiliar são os estudantes de pós-graduação, pós-graduados, pesquisadores ou profissionais graduados, não vinculados à UNIFESP, que realizam atividades de pesquisa supervisionados por docente da UNIFESP.

**Parágrafo único** – A seleção de Pesquisador Auxiliar será realizada pelo Unidade responsável pelo desenvolvimento da pesquisa mediante Edital Público onde serão estabelecidos os critérios e requisitos pertinentes.

**Art. 7º** - <u>Os candidatos à categoria de Pesquisadores devem apresentar um plano de trabalho, o qual será examinado pela Unidade em cujo âmbito suas atividades se exercerão.</u>



## Ministério da Educação Universidade Federal de São Paulo Reitoria



- **Art. 8º** Os candidatos à categoria de Pesquisador Sênior, Adjunto e Junior, vinculados à Universidade obedecerão à seguinte sistemática:
- a) Os pedidos de participação em atividades de pesquisa em laboratórios ou em quaisquer outras dependências da Universidade deverão ser encaminhados ao <u>Diretor da Unidade</u>, acompanhados de parecer do Chefe do Departamento ou da Disciplina e do <u>docente responsável pela pesquisa do órgão onde a atividade será realizada</u>, que anexará cópia do convênio que deu origem à pesquisa, o programa e descrição das atividades a serem cumpridas pelo candidato, assim como seu período de duração.
- b) Aprovado o pedido, o Diretor da Unidade autorizará a Pró-Reitoria de Pós-Graduação a proceder ao registro, acompanhado de toda a documentação do candidato e à emissão de sua identificação, indicando o convênio, a pesquisa e o período da atividade.
- c) Após a conclusão das atividades, caberá à Unidade responsável solicitar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a emissão da respectiva declaração.
- **Art. 9º** O período de vigência da vinculação não excederá a dois anos, permitida a prorrogação, pelo mesmo período, através da apresentação de relatório e observada a tramitação prevista no Art. 7º.
- **Parágrafo 1º** A cada período de 12 (doze) meses o pesquisador apresentará um relatório das atividades desenvolvidas e submeterá à avaliação do docente responsável pela pesquisa que se manifestará expressamente pela aprovação ou não das atividades e pela sua continuidade ou interrupção.
- **Parágrafo 2º** A período integral da bolsa de pesquisa não excederá 4 (quatro) anos.
- **Art. 10** As atividades inerentes às categorias de pesquisadores de que trata esta Resolução não implicarão em vínculo empregatício com a Universidade Federal de São Paulo, à míngua dos requisitos da subordinação jurídica e da onerosidade.
- **Parágrafo 1º** Nas publicações de resultados de pesquisas realizadas pelos pesquisadores na Universidade Federal de São Paulo deve constar, em primeira ordem, o crédito do vínculo com esta Instituição.
- **Parágrafo 2º** Aos direitos relacionados com descobertas e patentes de produtos desenvolvidos na Universidade Federal de São Paulo aplica-se o disposto em lei para os servidores desta Universidade.
- **Art. 11** Os valores das bolsas para os Pesquisadores Sênior, Adjunto e Júnior serão os mesmos aplicados pelo CNPq.
- **Parágrafo 1º** Aplica-se a tabela do CNPq aos Pesquisadores Sênior, Adjunto e Júnior de acordo com a seguinte correspondência:



## Ministério da Educação Universidade Federal de São Paulo Reitoria



- a) Pesquisador Sênior e Pesquisador Auxiliar com qualificação de Doutor: o equivalente a bolsa de Pós-doutorado sênior do CNPq;
- b) Pesquisador Adjunto e Pesquisador Auxiliar com a qualificação de Mestrado: o equivalente a bolsa Doutorado do CNPq;
- c) Pesquisador Júnior e Pesquisador Auxiliar graduado: o equivalente a bolsa de Mestrado do CNPq;

**Parágrafo 2º** - Será admitido estabelecer valores inferiores à tabela mediante justificativa do docente responsável pela pesquisa.

**Parágrafo 3º** - Os valores das bolsas não poderão ultrapassar aqueles estabelecidos na tabela do CNPq.

Parágrafo 4º - A bolsa de pesquisa criada por esta Resolução não poderá ser acumulada com a remuneração de qualquer outra espécie, inclusive com outra bolsa de pesquisa de órgãos de fomento.

- **Art. 12** Não será admitida a concessão de bolsa para o desenvolvimento de atividades que não sejam diretamente relacionadas ao desenvolvimento da pesquisa.
- **Art.** 13 A infração do disposto nesta norma implicará na responsabilização do pesquisador e do docente responsável pela pesquisa, mediante processo administrativo pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Prof. Dr. Walter Manna Albertoni Reitor